

Patentes de invenção concedidas no mês de Janeiro de 1913

Número da patente	Classes	Número na classe	Data da patente	Objecto da patente	Nome do concessionário	Residência
8:460	10.ª	482	16- 1-1913	Pesário para acessórios hemorroidais	Theodor Beiker	Bad Soden am Taunus, Alemanha.
8:461	10.ª	483	16- 1-1913	Aperfeiçoamentos em aparelhos comutadores para a ligação entre si das linhas dum sistema telefónico.	Western Electric Company, Limited, sociedade anónima inglesa.	Sede em Westminster, Inglaterra.
8:463	11.ª	641	16- 1-1913	Uma porca de parafuso formada duma camada de chapas	Jakob de Rytter Kielland	Cristiânia, Noruega.
8:464	10.ª	484	16- 1-1913	Aparelho inalador	Albert Thode	Hamburgo, Alemanha.
8:465	2.ª	643	20- 1-1913	Processo de desecação de gases ou de vapores	Otto Walker & Gerb Marti	Solothurn, Suíça.
8:466	2.ª	644	20- 1-1913	Processo para a concentração de ácidos	Norsk Hydro-elektrisk Kvaestofaktieselskab	Sede em Cristiânia, Noruega.
8:467	2.ª	645	20- 1-1913	Processo para a concentração de ácidos	A mesma	Sede em Cristiânia, Noruega.
8:468	2.ª	646	20- 1-1913	Processo para a concentração de ácidos	A mesma	Sede em Cristiânia, Noruega.
8:469	14.ª	480	20- 1-1913	Salva vidas para automóveis, eléctricos e comboios, denominado «Salva vidas Campos».	Eduardo Artur de Campos Costa	Lisboa.
8:470	2.ª	647	20- 1-1913	Processo para concentração de ácidos	Norsk Hydro-elektrisk Kvaestofaktieselskab	Cristiânia, Noruega.
8:471	12.ª	377	20- 1-1913	Disposição de ventilação e de humectação	Jean Frédéric, Paul Kestner e Henri Jean Emile Neu	Lille, França.
8:472	17.ª	159	20- 1-1913	Um novo systema de mata-borrão	Willi Sprengel	Alemanha.
8:473	1.ª	218	20- 1-1913	Máquina para desengajar os frutos da palmeira demdem	Isaac Thomas Hawkins	Londres.
8:474	18.ª	251	20- 1-1913	Meio de captura para animais reptantes e alados e outros nocivos à vegetação florestal.	Hermann Gross	Hamburgo.
8:475	2.ª	648	22- 1-1913	Processo para a absorção dos vapores nitrosos pela cal	Alfonse Theophile Schloesing	Paris.
8:476	5.ª	396	22- 1-1913	Disposição de pontaria para peças de artilharia destinadas a atirar contra veículos aéreos.	Fried. Krupp Aktiengesellschaft	Sede em Essen, Alemanha.
8:477	5.ª	397	24- 1-1913	Máquina de regulação de espoletas	Fried. Krupp Aktiengesellschaft	Sede em Essen, Alemanha.
8:478	11.ª	642	24- 1-1913	Processo para a produção de frio e de força motriz	Leop. Robert e A. J. Irinyi	Hamburgo.
8:479	10.ª	485	24- 1-1913	Eléctro-pulsogéneo, isto é, disposição para transferir a energia dum oscilador eléctrico para um ou outro oscilador por meio da excitação produzida pelo choque	Jacoviello Societá Anonima	Sede em Parma, Itália, e Zurich, Suíça.
8:480	14.ª	481	24- 1-1913	Aperfeiçoamentos em instrumentos de tracção	Felice Jacoviello	Parma.
8:481	12.ª	378	24- 1-1913	Fundação sobre pilar de beton comprimido	Albert Eugene Cook	Kankakee, Estados Unidos da América.
8:482	3.ª	265	24- 1-1913	Aperfeiçoamentos nos chassis para imprimir as fotografias por contacto.	Edgard Frankignoul	Liège, Bélgica.
8:483	4.ª	166	24- 1-1913	Processo para obter uma simili-crina	Spiridione Grossi	Bruxelas, Bélgica.
					Claude Marie Sanlaville	Le Coteau, França.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Janeiro de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Obras Públicas

Tendo sido aprovado, por portaria desta data, o plano de melhoramentos do porto de Leixões para a sua adaptação aos usos comerciais, apresentado pela comissão para tal fim nomeada por portaria de 27 de Janeiro de 1912: manda o Governo da República Portuguesa que uma comissão composta do engenheiro inspector de obras públicas, José Cecílio da Costa, do engenheiro chefe de 1.ª classe, José Maria Cordeiro de Sousa, e do engenheiro chefe de 2.ª classe, Henrique Carvalho de Assunção, proceda com urgência ao estudo das obras de consolidação e defesa dos molhes actuais do mesmo porto, como é proposto no referido plano.

Paços do Governo da República, em 13 de Fevereiro de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para o Director Geral das Obras Públicas e Minas.

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos

Por despacho ministerial de 30 de Janeiro último, e nos termos da portaria de 29 de Setembro de 1900 se abre concurso para a adjudicação, durante o prazo de três anos, do depósito de venda, na cidade de Lisboa, de todas as cartas e publicações oficiais das oficinas de fotografia, gravura e cromo-litografia, anexas à Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, segundo o programa e as cláusulas que fazem parte da mesma portaria e que em seguida se publicam.

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, em 1 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, interino, *José Miguel Dias*, coronel.

Programa do concurso para a adjudicação do depósito especial em Lisboa de cartas e outras publicações oficiais das oficinas de fotografia, gravura e cromo-litografia anexas à Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos.

1.º É aberto concurso por espaço de vinte dias, contados da data da primeira publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para a adjudicação, durante o prazo de três anos, do depósito especial de venda, em Lisboa, das cartas e outras publicações oficiais das oficinas anexas à Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos.

2.º A adjudicação será feita pelo Governo, sobre propostas apresentadas, em carta fechada, na Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, à comissão nomeada para assistir aos actos deste concurso, ficando o adjudicatário sujeito aos preceitos e regras contidos neste programa e nas cláusulas juntas.

3.º Serão admitidos a licitar os livreiros de Lisboa que tenham estabelecimentos de venda pública avulso e não estejam legalmente inibidos de praticar actos de comércio.

4.º Nenhuma sociedade, companhia ou empresa será admitida a licitar se não estiver legalmente constituída e autorizada a exercer aquela indústria no país, e se a sua constituição lhe não permitir intervenção em contratos desta espécie. Os indivíduos que pretendam representar alguma sociedade no acto da licitação deverão apresentar documentos que comprovem a sua competência para esse fim.

5.º A base da licitação será a percentagem que os proponentes se reservam como retribuição aos encargos que se propõem tomar. O Governo reserva-se, contudo, o di-

reito de escolher entre os proponentes, tendo em atenção aquela base, o que tiver estabelecimento situado em local mais conveniente e reunir melhores condições de idoneidade para o exacto cumprimento do contrato.

§ único. O Governo reserva-se, outrossim, o direito de não fazer a adjudicação, quando assim o julgue conveniente.

6.º As propostas serão do teor seguinte, sob pena de se considerarem nulas e de nenhum efeito:

F. . . . (nome por extenso) *livreiro, com estabelecimento de venda avulso em . . . , obriga-se a celebrar com o Governo contrato para a venda, no referido estabelecimento, das cartas e outras publicações oficiais das oficinas de fotografia, gravura e cromo-litografia anexas à Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, nos termos do programa datado de 1 de Fevereiro de 1913 e cláusulas que do mesmo fazem parte, sendo-lhe fornecida aquelas cartas e publicações com o abatimento de . . . por cento.*

(Data e assinatura devidamente reconhecida).

7.º O Governo resolverá ulteriormente, ouvida aquela comissão, acerca da idoneidade dos diferentes concorrentes.

Havendo igualdade entre duas ou mais propostas, o sendo estas as menores, serão intimados os respectivos signatários a comparecer naquele local, no dia e hora que se lhes designar, a fim de se proceder, somente entre esses concorrentes, à licitação verbal. Esta licitação durará um quarto de hora, não se admitindo lances inferiores a 0,5 por cento, e dele se lavrará auto assinado pela comissão e pelos concorrentes. Considera-se que desiste da adjudicação o concorrente que não comparecer à licitação verbal, nem se fizer nela representar por procurador bastante legalmente autorizado para este fim.

8.º É permitido aos concorrentes juntar às propostas de que trata o n.º 6.º quaisquer documentos que julguem convenientes para demonstrar a sua idoneidade. Estes documentos não serão em caso algum restituídos, mas serão mencionados no auto da arrematação.

9.º Resolvida pelo Governo a adjudicação, será disso avisado o adjudicatário, que no prazo de três dias úteis, contados da data do aviso, deverá apresentar, na Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, documento comprovativo de ter realizado o depósito definitivo, fixado nas cláusulas anexas a este programa, devendo soltar oportunamente qualquer documento necessário para este fim. O contrato de adjudicação será lavrado e assinado no dia para esse fim fixado pela mesma direcção geral, sendo executório desde essa data.

10.º Perderá o direito à adjudicação o concorrente que não fizer o depósito ou não comparecer para assinar o contrato no dia respectivamente marcado.

Cláusulas a que se refere o programa desta data

1.ª O adjudicatário obrigar-se há, durante o prazo de três anos, a ter no seu estabelecimento o depósito especial das cartas e outras publicações oficiais das oficinas de fotografia, gravura e cromo-litografia, anexas à Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, e a dar immediata satisfação a todas as requisições ou pedidos de venda avulso, que lhe forem feitos por particulares ou por outros livreiros, até o número de exemplares que tiver em depósito.

2.ª Para o fim indicado na cláusula 1.ª, o adjudicatário receberá durante a vigência do contrato, por depósito e com indicação dos preços de venda avulso, as publicações actualmente feitas e as que de futuro se fizerem, bem como

todas as novas edições ou tiragens das mesmas, reservando-se, contudo, o Governo, o direito de em qualquer época mandar retirar da venda qualquer publicação e o de alterar os preços estabelecidos.

3.ª Nenhuma publicação poderá ser vendida por preço superior ao que for fixado pelo Governo.

4.ª O adjudicatário obrigar-se há a fornecer aos demais livreiros de Lisboa, para revender, nos termos da cláusula 3.ª, todas as cartas e publicações, com o abatimento, quando esses fornecimentos sejam a pronto pagamento, não inferior a 25 por cento da percentagem, a que se refere o n.º 5.º do programa.

5.ª É fixado em trinta o número de exemplares de cada publicação que deve existir no depósito, no princípio de cada mês, ficando todavia o Governo autorizado a alterar este número para algumas ou para todas as publicações, quando o entender conveniente. O adjudicatário deverá, portanto, requisitar oportunamente, às oficinas anexas à Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, os exemplares precisos para completar aquele número, os quais lhe serão immediatamente fornecidos, mediante recibo, se existirem em depósito. Quando se tenha esgotado a edição, e assim for oficialmente participado ao adjudicatário, cessará para este toda a responsabilidade resultante da falta de cumprimento desta cláusula, até se fazer uma edição completa.

6.ª O Governo obriga-se por sua parte:

a) A não vender nenhuma das publicações a que se refere a adjudicação, ao público ou revendedores.

b) A não fornecer, gratuitamente, salvo em casos extraordinários, nenhuma das publicações a que se refere a adjudicação, aos serviços públicos ou particulares.

c) A limitar a oitenta o número de exemplares distribuídos gratuitamente por ocasião da publicação de novas cartas, ou de novas edições de cartas existentes.

7.ª Celebrado o contrato, o adjudicatário receberá da Direcção Geral, trinta exemplares de cada uma das cartas mencionadas na relação junta, que terão o preço da venda que na mesma é indicado.

Relação das obras publicadas

Folha n.º	1 da Carta de Portugal — escala	Preços
1/100-000		\$400
Folha n.º 2	idem — idem	\$200
Folha n.º 3	idem — idem	\$300
Folha n.º 4	idem — idem	\$500
Folha n.º 5	idem — idem	\$700
Folha n.º 6	idem — idem	\$700
Folha n.º 7	idem — idem	\$500
Folha n.º 8	idem — idem	\$800
Folha n.º 9	idem — idem	\$600
Folha n.º 10	idem — idem	\$500
Folha n.º 11	idem — idem	\$800
Folha n.º 12	idem — idem	\$500
Folha n.º 13	idem — idem	\$600
Folha n.º 14	idem — idem	\$800
Folha n.º 15	idem — idem	\$400
Folha n.º 16	idem — idem	\$700
Folha n.º 17	idem — idem	\$700
Folha n.º 18	idem — idem	\$400
Folha n.º 19	idem — idem	\$300
Folha n.º 20	idem — idem	\$800
Folha n.º 21	idem — idem	\$700
Folha n.º 22	idem — idem	\$200
Folha n.º 23	idem — idem	\$400
Folha n.º 24	idem — idem	\$800
Folha n.º 25	idem — idem	\$800
Folha n.º 26	idem — idem	\$300